

**PROCESSO : 79073-2012**  
**PRINCIPAL : PREEFITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se, inicialmente, que, através do Acórdão n. 516/2012-TP (fls. 131/133), publicado em 06/09/2012, foi aplicada a MULTA de 11 UPF's ao sr. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE. Observa-se que, até a presente data, tal MULTA não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 145).

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTA menores e/ou iguais a 15 UPF's, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o responsável possui processos com MULTAS pendentes de recolhimento (processos ns. 24228/2012 e 47740/2011, por julgamento singular, e processo n. 79073/2012, por Acórdão), os quais podem ser agrupados ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas no

processo n. 24228/2012 (MULTA de 11 UPF's, vencida em 30/11/2012); no processo n. 47740/2011 (MULTA de 06 UPF's, vencida em 18/07/2012) e, no processo principal (mais recente) n. 79073/2012 (MULTA de 11 UPF's, vencida em 03/12/2012), totalizando o valor de 28 UPF's.

E, por fim, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao sr. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, que totalizam o valor de 28 UPF's, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão;

b) apensamento ao processo n. 79073/2012 de todos os processos envolvidos; e,

c) determinação a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (79073/2012), do saldo total de 28 UPF's.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2013.

(Assinatura Digital)

**ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

(Assinatura Digital)

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções